ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1693/2022

Regulamenta a Lei Municipal nº 1194/2018, que "Institui Programa para o Trânsito como Atividade Extracurricular na Rede Municipal de Ensino da Pré-escola ao Ensino Fundamental e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Regulamenta o Programa de Educação para o trânsito, com a finalidade de conscientizar as crianças a partir do pré-escolar, a respeito das Leis de Trânsitos (CTB), em forma dinâmica de fácil entendimento para estimular os alunos nos hábitos e comportamentos seguros com as respectivas abordagens:

Parágrafo único. Palestras, panfletos e treinamentos que serão meios mais vantajosos de observações vivenciadas e situações encontradas no cotidiano, bem como, interpretação do mundo onde vive entre ética e o trânsito. Dessa maneira a reflexão do aluno sobre a conduta a partir dos valores e princípios que norteiam tais como: diálogo, solidariedade e justiça, onde são os espaços determinantes de formação de cidadãos conscientes e críticos, uma vez que, as crianças, adolescentes e jovens repassam aos pais o que aprendem nas escolas:

I- Conversa formal e informal, para verificação sobre o conhecimento prévio acerca do assunto;

II- Palestras com os agentes municipais de trâns tos no espaço escolar;

Rua São Lucas, 2416, Setor 06 — CEP 76.880-000 Buritis — RO Fone. (69) 3238-2383 - CNPJ 01.266.058/0001-44 semgov(a)buritis.ro.gov.br

ESTADO DE RONDONIA PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS GABINETE DO PREFEITO

- III- Conversa informativa sobre o cotidiano do trânsito;
- IV- Orientação sobre o espaço urbano;
- V- Observação do trajeto casa-escola e escola-casa;

VI- Conhecer os meios de transportes, as diferenças de velocidade dos veículos nas ruas e estradas, placas e os animais no transporte através do trabalho com massa de modelar, pintura de desenhos informativos, confecções de veículos, animais e placas entre outros.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Buritis – RO, nos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte e dois.

RONALDIROPRIGUES DE OLIVEIRA

Prefeito do Município

Profettura do Municipio de Burino

De. 13 105/22

Assinat

Gletzcinéia Peske Ferreira Assessora de Publicação de Alos Oliciais Assessora de Publicação de Alos Oliciais e Alimentação do Portal da Transparância Mat. 8866 - PMB/RO

Publicado nos Sites www.transparencia.buritis.ro.gov.br www.diáriomunicipal.com.br/arom